

LEI Nº 591/1983

ALTERA O ARTIGO 336 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 134 DE 7.6.63 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

Eu, Celso Anderson de Souza, Prefeito do Município de Lages, comunico a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultada a transferência da permissão ou concessão, na atividade de condutores autônomo de passageiros (táxi), para terceiros, mediante e preenchimento das exigências legais e o pagamento de uma taxa de transferência no valor de 2 (duas) UFML.

§ 1º - É facultada, até duas vezes, a permuta de permissão ou concessão, na atividade de condutor autônomo de passageiros (táxi) de um permissionário ou concessionário para outro, mediante requerimento e pagamento de uma taxa de permuta de permuta no valor de 1/2 (meia) UFML.

§ 2º - É limitado o número de permissão ou concessões (táxi) até que a frota de veículos (táxi) existente no Município, tenha uma relatividade média, no mínimo de oito mil km por mês.

§ 3º - Na criação de novas permissões ou concessões (táxi), quando atendido o § 2º deste artigo, terão preferência os profissionais taxistas não proprietários, mediante requerimento do interessado e prova de mais direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lages, 31 de janeiro de 1983.

CELSO ANDERSON DE SOUZA
Prefeito